



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

**LEI Nº 3.457  
DE 30 DE ABRIL DE 2.020**

**“ALTERA OS ARTIGOS 3º E 4º DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 2.104, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2005, DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIDADE DO ENTE FEDERATIVO NOS PAGAMENTOS DOS BENEFÍCIOS DE AUXÍLIO DOENÇA, AUXÍLIO RECLUSÃO, SALÁRIO FAMÍLIA E SALÁRIO MATERNIDADE AOS SEUS SERVIDORES, CONFORME PRESCREVE A EC Nº. 103/2019 E A PORTARIA Nº. 1.348/2019 DA SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO**, Prefeito Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterada a redação do artigo 3º da Lei Complementar nº 2.104, de 23 de novembro de 2005, o qual terá a seguinte redação:

*“Art. 3º - A contribuição mensal dos segurados ativos, para a manutenção do regime de previdência de que trata esta Lei, corresponderá a alíquota de 14% (quatorze por cento), incidente sobre o salário base de contribuição previsto em Lei específica, incluindo 13º salário.”*

**Art. 2º** - Fica alterada a redação do artigo 4º da Lei Complementar nº 2.104, de 23 de novembro de 2005, o qual terá a seguinte redação:

*“Art. 4º - A contribuição mensal dos segurados inativos e pensionistas, para a manutenção do regime de previdência de que trata esta Lei, corresponderá a alíquota de 14% (quatorze por cento), incidente sobre os proventos de aposentadoria e pensão, inclusive sobre 13º salário, no valor que exceda o teto estabelecido pelo RGPS para recebimento de benefícios .”*

**Art. 3º** - Os benefícios de auxílio doença, auxílio reclusão, salário família e salário maternidade de que trata a Lei Complementar nº. 1.777/2001, serão custeados pelo tesouro municipal, sendo mantidos pelo Instituto Municipal de Previdência – IMPREV somente o pagamento dos proventos de aposentadorias e pensões por morte.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30

Prefeitura Municipal de Quatá, em 30 de Abril de 2020.

  
MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá,  
na data supra.

  
FÁTIMA AP. CROSCATTO L. PEREIRA  
Secretária Administrativa

